

CRIME CULPOSO II

Nesta aula, será dada continuidade à análise dos elementos dos crimes culposos.

Os crimes culposos existirão apenas se forem um resultado naturalístico, feito por meio de um comportamento imprudente, negligente ou imperito, produzindo algum resultado, pois, sem isso, se torna uma conduta indiferente para o direito penal.

Esse comportamento, além do resultado naturalístico, gera o nexo causal, pois desse comportamento voluntário é produzido um resultado não almejado e culposamente criminoso.

d. Nexo causal;

- Como crime material e em consonância com a teoria da equivalência dos antecedentes, adotada no art. 13, do CP, deve haver relação de causalidade entre a ação ou omissão voluntária e o resultado involuntário.

e. Tipicidade;

RELEMBRANDO



O crime culposos só existirá se houver previsão expressa na lei, caso não tenha, o agente não poderá ser imputado, por isso os crimes culposos demandam tipicidade.

Art. 18, Parágrafo único. *Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.*

Caráter excepcional do crime culposos. A lei deve prever expressamente a possibilidade da modalidade culposa.

f) Previsibilidade objetiva;

A punição para uma conduta culposa só poderá ocorrer se a conduta for previsível, de forma que o agente possa prever um determinado resultado mediante a conduta tomada, qualificando assim a previsibilidade objetiva.

Exemplo: O condutor de um veículo está dirigindo o carro a 200 km/h em uma via de 80km/h, **sendo previsível** a possibilidade de atropelamento, causando assim um acidente.

Exemplo: Um agente se encontra em alto mar, realizando manobras com Jet Ski quando ocorre um atropelamento, causando a morte do acidentado. Assim, descobre-se que a pessoa falecida era um naufrago que estava nadando. Essa conduta **não é considerada previsível**, pois o condutor do Jet Ski estava distante da costa onde não era esperada a presença de nenhum banhista.



5m



Presume-se que a responsabilidade do resultado gerado só ocorrerá quando houver previsibilidade objetiva.

- Resume-se à possibilidade do homem médio (de inteligência mediana) ser capaz de prever que sua conduta pode resultar em ilícito.
- Alguns doutrinadores defendem a previsibilidade subjetiva, isto é, que deveria ser levado em conta a possibilidade de o agente prever o resultado, mas esse entendimento não é amplamente aceito.

ESPÉCIES DE CULPA

- Culpa consciente (com previsão, *ex lascívia*);

O agente prevê o resultado e realiza a conduta porque acredita sinceramente que ele não ocorrerá.

Exemplo: Empurrar alguém em um lago onde existem jacarés conscientemente, poderá se caracterizar como crime culposos.

A culpa consciente possui previsibilidade objetiva. A sociedade reputa como perigosa, mas também possui a previsibilidade subjetiva, na qual o agente não espera o resultado.

- Culpa inconsciente (sem previsão, *ex ignorantia*);

O agente não prevê o resultado, o qual era objetivamente previsível (homem médio). Ou seja, no lugar do agente, qualquer pessoa teria previsto a possibilidade de ocorrência do resultado naturalístico.

Existe a previsibilidade objetiva do risco, mas não possui a previsibilidade subjetiva. Exemplo: O caso da boate Kiss é considerado algo previsível, porém o júri na época entendeu que houve dolo eventual causando a morte de diversas pessoas.

Como distinguir a culpa consciente do dolo eventual?

Culpa consciente – o agente prevê o resultado, mas acredita sinceramente que não irá produzi-lo. Confia em sua habilidade para evitar o resultado.

Dolo eventual – o agente prevê o resultado, acredita que não irá produzi-lo, mas não se importa se ele vier a ocorrer.

Essa análise será feita com base nas circunstâncias do fato.

Para melhor entendimento da distinção, segue a tabela a seguir:



Culpa consciente	Dolo eventual
O agente prevê a possibilidade do resultado ocorrer	O agente prevê a possibilidade do resultado ocorrer
Acredita que o resultado não vai ocorrer	Não se importa com a ocorrência do resultado
Agente responde na modalidade culposa	Agente responde na modalidade dolosa

- Culpa presumida (*in re ipsa*)
Abolida do direito penal brasileiro. Consistia em uma forma de responsabilização objetiva, pois presumia a culpa do agente. A culpa deve ser provada para que o agente seja punido.
- O direito penal brasileiro admite a compensação de culpas?
Não. Cada agente será responsável pelo resultado produzido.
Exemplo: O sinal de trânsito está aberto para pedestre, dois condutores de maneira imprudente ultrapassam o sinal por não haver nenhum pedestre na faixa no momento, e assim colidem com o carro um no outro de forma grave, causando lesões corporais.
Nessa situação, cada agente responde pela lesão corporal culposa na direção de veículo automotor causada, não havendo possibilidade de compensação de culpas no Direito Penal Brasileiro.
- O direito penal brasileiro admite a concorrência de culpas?
Sim. Nesse caso, apesar de não haver concurso de pessoas (ausência de vínculo subjetivo), ambos respondem pelo delito culposos.

ATENÇÃO

A culpa exclusiva da vítima afasta a incidência da modalidade culposa, uma vez que a vítima é quem causou a si própria o resultado.

CAUSAS DE EXCLUSÃO DA CULPA

- 1) Caso fortuito e força maior;

Não há previsibilidade do resultado, elemento indispensável da culpa.

- 2) Princípio da confiança;

O dever objetivo de cuidado é imposto a todos. Aquele que cumpre as regras do convívio social espera que os outros também o façam. Ex.: motorista que, na velocidade da via, atropela pedestre que atravessou fora da faixa, sem qualquer aviso prévio.

3) Risco tolerado;

Seja qual for a atividade humana, sempre há algum risco de acidentes. Esse risco é inerente à vida em sociedade. Quanto mais essencial e imprescindível para a prática de determinada atividade, mais tolerável é o risco. Ex.: o médico que faz a cirurgia de paciente em estado terminal não será punido por sua eventual morte durante o procedimento cirúrgico. A missão especial pioneira que falha e mata os astronautas não gera responsabilização penal para os engenheiros do projeto.

DIRETO DO CONCURSO

1. (FCC/DPE AM/ANALISTA JUDICIÁRIO DE DEFENSORIA/2023) – A conduta do agente prevista e punida pela lei penal que tem como causa a imprudência, negligência ou imperícia configura o crime:

- a. culposos.
- b. doloso.
- c. preterdoloso.
- d. comissivo por omissão.
- e. omissivo.



Caso seja identificada a imprudência, a negligência ou a imperícia, é caracterizado crime culposos.

2. (CESPE/TRF – 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) – Julgue o próximo item, relativo ao instituto da tentativa.

Crime culposos não admite tentativa.



É preciso seguir a regra que caracteriza tal crime.

Obs.: O crime culposos não admite o concurso de pessoas, pois não admite participação, existindo apenas na modalidade dolosa.



Admite-se apenas na coautoria, em que duas pessoas juntas praticam o ato de maneira negligente, imprudente ou imperita. Exemplo: Um ferro de 50 kg é carregado por dois pedreiros e, por escolha própria, decidem não utilizar o andaime para que possam descê-lo com segurança. Assim, os pedreiros decidem arremessá-lo, causando um acidente e levando a óbito a pessoa atingida. Essa atitude é caracterizada como imprudente, e os dois pedreiros responderão por crime culposo na coautoria.

3. (EXÉRCITO/ESFCEX/OFICIAL/DIREITO/2018) – Com relação ao delito culposo, assinale as afirmativas a seguir, colocando entre parênteses a letra “V”, quando se tratar de afirmativa verdadeira, e a letra “F” quando se tratar de afirmativa falsa. A seguir, assinale a alternativa que apresenta a sequência correta.

- () O direito penal brasileiro admite a compensação de culpas.
 - () A culpa consciente ocorre quando o agente, apesar de não querer a realização do tipo, assume o risco da produção do resultado.
 - () A violação de um dever objetivo de cuidado é suficiente para a configuração do delito culposo.
- a. F – F – F.
 - b. F – F – V.
 - c. V – F – F.
 - d. V – V – F.
 - e. V – F – V.



1. Na compensação de culpa, admite-se apenas a coautoria.
2. Na culpa consciente, o agente não deseja gerar o resultado, porém assume o risco de produzi-lo, caracterizando assim o dolo eventual.
3. A violação de um dever objetivo de cuidado é caracterizada por imprudência, negligência ou imperícia, juntamente com a produção de um resultado naturalístico decorrente do comportamento.

GABARITO

1. a
2. c
3. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
